

第 40 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一八年十月三日，星期三



Número 40

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Quarta-feira, 3 de Outubro de 2018

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 24/2018 號行政法規：

修改衛生局的組織及運作。..... 987

第 101/2018 號行政命令：

許可一名為“澳門發展銀行股份有限公司”的銀行在澳門特別行政區設立及運作。..... 991

第 224/2018 號行政長官批示：

修改《下環街市停車場的使用及經營規章》及《澳門新批發市場停車場的使用及經營規章》第三條。..... 991

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 24/2018:

Alteração à organização e funcionamento dos Serviços de Saúde. 987

Ordem Executiva n.º 101/2018:

Autoriza a constituição e funcionamento na Região Administrativa Especial de Macau de um banco com a denominação de «Banco de Desenvolvimento de Macau, S.A.». 991

Despacho do Chefe do Executivo n.º 224/2018:

Altera o artigo 3.º do Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Mercado de S. Lourenço e artigo 3.º do Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Novo Mercado Abastecedor de Macau. 991

第 225/2018 號行政長官批示：

核准海關福利會二零一八財政年度第二補充預算。..... 993

第 226/2018 號行政長官批示：

修改發給“澳門電訊有限公司”建立及營運公共地面流動電信網絡及提供公用地面流動電信服務的第1/2007號牌照的第一條款。..... 994

第 227/2018 號行政長官批示：

修改發給“和記電話（澳門）有限公司”建立及營運公共地面流動電信網絡及提供公用地面流動電信服務的第2/2007號牌照的第一條款。..... 995

第 228/2018 號行政長官批示：

修改發給“中國電信（澳門）有限公司”建立及營運一個採用CDMA2000 1X EV-DO系統的公共地面流動電信網絡及提供相關的公用地面流動電信服務的第3/2007號牌照的第一條款。..... 995

第 229/2018 號行政長官批示：

修改發給“數碼通流動通訊（澳門）股份有限公司”建立及營運公共地面流動電信網絡及提供公用地面流動電信服務的第1/2009號牌照的第一條款。..... 996

第 230/2018 號行政長官批示：

修改發給“澳門電訊有限公司”建立及營運一個公共地面流動電信網絡及提供公用地面流動電信服務的第1/2015號牌照的第一條款。..... 997

第 231/2018 號行政長官批示：

修改發給“中國電信（澳門）有限公司”建立及營運一個公共地面流動電信網絡及提供公用地面流動電信服務的第2/2015號牌照的第一條款。..... 997

第 232/2018 號行政長官批示：

修改發給“數碼通流動通訊（澳門）股份有限公司”建立及營運一個公共地面流動電信網絡及提供公用地面流動電信服務的第3/2015號牌照的第一條款。..... 998

第 233/2018 號行政長官批示：

修改發給“和記電話（澳門）有限公司”建立及營運一個公共地面流動電信網絡及提供公用地面流動電信服務的第4/2015號牌照的第一條款。..... 999

第 235/2018 號行政長官批示：

核准“科學技術發展基金”的《資助批給規章》。..... 1000

Despacho do Chefe do Executivo n.º 225/2018:

Aprova o 2.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Alfândega, relativo ao ano económico de 2018. 993

Despacho do Chefe do Executivo n.º 226/2018:

Altera a cláusula 1 da Licença n.º 1/2007 que licencia a «Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.» para instalar e operar redes públicas de telecomunicações móveis terrestres e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres. 994

Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2018:

Altera a cláusula 1 da Licença n.º 2/2007 que licencia a «Hutchison — Telefone (Macau), Limitada» para instalar e operar redes públicas de telecomunicações móveis terrestres e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres. 995

Despacho do Chefe do Executivo n.º 228/2018:

Altera a cláusula 1 da Licença n.º 3/2007 que licencia a «China Telecom (Macau) Limitada» para instalar e operar uma rede pública CDMA2000 1X EV-DO de telecomunicações móveis terrestres e prestar os correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres. 995

Despacho do Chefe do Executivo n.º 229/2018:

Altera a cláusula 1 da Licença n.º 1/2009 que licencia a «Smartone — Comunicações Móveis, S.A.» para instalar e operar redes públicas de telecomunicações móveis terrestres e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres. 996

Despacho do Chefe do Executivo n.º 230/2018:

Altera a cláusula 1 da Licença n.º 1/2015 que licencia a «Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.» para instalar e operar uma rede pública de telecomunicações móveis terrestres e prestar os serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres. 997

Despacho do Chefe do Executivo n.º 231/2018:

Altera a cláusula 1 da Licença n.º 2/2015 que licencia a «China Telecom (Macau) Limitada» para instalar e operar uma rede pública de telecomunicações móveis terrestres e prestar os serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres. 997

Despacho do Chefe do Executivo n.º 232/2018:

Altera a cláusula 1 da Licença n.º 3/2015 que licencia a «Smartone — Comunicações Móveis, S.A.» para instalar e operar uma rede pública de telecomunicações móveis terrestres e prestar os serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres. 998

Despacho do Chefe do Executivo n.º 233/2018:

Altera a cláusula 1 da Licença n.º 4/2015 que licencia a «Hutchison — Telefone (Macau), Limitada» para instalar e operar uma rede pública de telecomunicações móveis terrestres e prestar os serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres. 999

Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2018:

Aprova o Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro pelo Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia. 1000

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第24/2018號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

修改衛生局的組織及運作

Regulamento Administrativo n.º 24/2018

Alteração à organização e funcionamento dos Serviços de Saúde

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

修改十一月十五日第81/99/M號法令

Artigo 1.º

經第34/2011號行政法規修改的十一月十五日第81/99/M號法令第六條、第十五條及第十六條修改如下：

Alteração ao Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro

Os artigos 6.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 34/2011, passam a ter a seguinte redacção:

“第六條 (領導層副體系)

衛生局的領導層副體系包括：

- a) [.....]
- b) [.....]
- c) [.....]
- d) 醫學專科學院；
- e) [.....]

«Artigo 6.º

(Subsistema de direcção)

O subsistema de direcção dos Serviços de Saúde integra:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) A Academia Médica;
- e) [...].

第十五條

(培訓委員會的組成及職權)

- 一、[.....]
- a) [.....]
- b) [.....]
- c) [.....]
- d) 醫學專科學院代表一名；
- e) [.....]
- f) [.....]
- g) [.....]

Artigo 15.º

(Composição e competência da Comissão de Formação)

- 1. [...];
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) Um representante da Academia Médica;
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...].

- 二、〔……〕
- 三、〔……〕
- 四、〔……〕
- 五、〔……〕
- 六、〔……〕
- 七、〔……〕

- 2. [...]:
- 3. [...].
- 4. [...].
- 5. [...].
- 6. [...].
- 7. [...].

第六節 醫學專科學院

第十六條 (性質及宗旨)

- 一、醫學專科學院為衛生局的從屬機構。
- 二、醫學專科學院負責醫學專業培訓，以及組織、統籌和監督實習醫生培訓，並享有學術及教學自主。”

第二條

增加十一月十五日第81/99/M號法令的條文

在十一月十五日第81/99/M號法令內增加第十六-A條及第十六-B條，內容如下：

“第十六-A條 (醫學專科學院的機關)

- 一、醫學專科學院的機關為：
 - a) 專業委員會；
 - b) 協調員。
- 二、專業委員會成員，包括主席在內，經衛生局局長建議，以公佈於《澳門特別行政區公報》(下稱“《公報》”)的行政長官批示委任。
- 三、專業委員會成員的任期為兩年，可續任。
- 四、醫學專科學院協調員經衛生局局長建議，以公佈於《公報》的行政長官批示委任，其須為衛生局醫生。
- 五、經行政長官批示，上款所指的協調員可收取等同於廳長的報酬。

SECÇÃO VI

Academia Médica

Artigo 16.º

(Natureza e objectivos)

1. A Academia Médica é um organismo dependente dos Serviços de Saúde.

2. A Academia Médica é responsável pela formação profissional médica, bem como pela organização, coordenação e supervisão dos internatos médicos, dotado de autonomia científica e pedagógica.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro

São aditados ao Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro, os artigos 16.º-A e 16.º-B, com a seguinte redacção:

«Artigo 16.º-A

(Órgãos da Academia Médica)

1. São órgãos da Academia Médica:

- a) O Conselho de Especialidades;
- b) O Coordenador.

2. Os membros do Conselho de Especialidades, incluindo o presidente, são designados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, mediante proposta do director dos Serviços de Saúde.

3. O mandato dos membros do Conselho de Especialidades é de dois anos, renovável.

4. O coordenador da Academia Médica é designado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*, mediante proposta do director dos Serviços de Saúde, devendo ser um médico dos Serviços de Saúde.

5. Por despacho do Chefe do Executivo, o coordenador a que se refere o número anterior pode ser equiparado, para efeitos remuneratórios, a chefe de departamento.

六、專業委員會主席及其餘成員收取以公佈於《公報》的行政長官批示訂定的報酬。

七、全職執行職務且屬公務人員的專業委員會主席及其他成員得以定期委任的方式獲委任，並可向行政長官申請，選擇收取其之前所擔任的職務的報酬。

八、專業委員會的組成及醫學專科學院的運作方式，由醫學專科學院規章訂定，該規章須以行政長官批示核准並公佈於《公報》。

第十六-B條

(職權)

一、醫學專科學院尤其具下列職權：

- a) 就關於醫學培訓的問題發表意見；
- b) 就規範培訓和持續發展醫學專業事宜開展研究；
- c) 評估澳門特別行政區在專科醫療服務及專科醫生資源方面的需求；
- d) 組織並推動醫學資訊和研究著作的出版工作；
- e) 推動與其他國家或地區同類機構的交流；
- f) 建議、組織和舉行進入實習醫生培訓入學考試；
- g) 確認部門進行實習的適當性；
- h) 訂定實習醫生培訓的課程大綱，並建議相關的培訓計劃、其修正或修改；
- i) 跟進每一部門的實習醫生獲提供的工作條件及教學條件，以及查核該等條件是否配合提升專業素質的目標；
- j) 就根據實習醫生的能力而將之分配到不同部門及專業範圍的事宜，提出建議和指引；
- l) 組織實習醫生培訓的終期考試；
- m) 推動對實習醫生培訓有益的活動，尤其開展有利於履行其本身職權的研究和科研活動，以及籌辦醫學研討會及會議；
- n) 建議採取學院認為適宜或必要的措施，以完善實習醫生培訓的工作。

6. Ao presidente e aos restantes membros do Conselho de Especialidades é atribuída uma remuneração a fixar por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

7. O presidente e os restantes membros do Conselho de Especialidades que exerçam funções, a tempo inteiro, e que sejam trabalhadores dos serviços públicos podem ser nomeados em comissão de serviço e optar, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, pelas remunerações do cargo que ocupavam anteriormente.

8. O regulamento da Academia Médica a definir a composição do Conselho de Especialidades, bem como o modo de funcionamento da Academia Médica é aprovado por despacho do Chefe do Executivo e publicado no *Boletim Oficial*.

Artigo 16.º-B

(Competências)

1. Compete, designadamente, à Academia Médica:

- a) Dar parecer sobre questões relacionadas com a formação médica;
- b) Realizar estudos para a regulação da formação e do desenvolvimento profissional contínuo médico;
- c) Avaliar as necessidades de prestação de cuidados de saúde especializados e de recursos ao nível de médicos especialistas na Região Administrativa Especial de Macau;
- d) Organizar e promover a publicação de informações e artigos de investigação no domínio da ciência médica;
- e) Promover o intercâmbio com organismos congéneres de outros países ou regiões;
- f) Propor, organizar e realizar os concursos de ingresso nos internatos médicos;
- g) Reconhecer idoneidade aos serviços para a realização de estágios;
- h) Definir os *curricula* dos internatos médicos e propor os respectivos programas, a sua revisão ou alteração;
- i) Acompanhar as condições de trabalho e de ensino proporcionadas aos internos de cada serviço e verificar a sua adequação aos objectivos de valorização profissional;
- j) Propor e orientar a distribuição dos internos pelos diferentes serviços e áreas profissionais de acordo com a respectiva capacidade;
- l) Organizar as provas finais dos internatos médicos;
- m) Promover iniciativas de interesse para a formação dos internos, nomeadamente, estudos e investigações científicas, bem como a organização de seminários e de conferências, na área da medicina, convenientes para a prossecução das suas competências;
- n) Propor as medidas que julgue convenientes ou necessárias para a melhoria dos internatos médicos.

二、專業委員會具下列職權：

- a) 就醫學專科學院年度工作計劃及規章發表意見；
- b) 就年度工作報告發表意見；
- c) 跟進和建議專科培訓大綱；
- d) 編製有關實習醫生培訓的計劃及大綱；
- e) 就委任教學人員及實習醫生培訓導師的建議發表意見；
- f) 就改善實習醫生培訓提出屬適當或必要的措施；
- g) 就醫學培訓的事宜發表意見。

三、醫學專科學院協調員具下列職權：

- a) 統籌醫學專科學院的工作，採取履行其職權所需的措施；
- b) 執行專業委員會有關醫學培訓的建議；
- c) 在管理醫學專科學院人員方面採取相應措施；
- d) 管理撥予醫學專科學院的基金；
- e) 在取得醫學專科學院運作所需的動產及文具用品方面採取相應措施。”

第三條 更新提述

在法律、規章、合同及其他法律上的行為中對“實習醫生培訓委員會”的提述，經作出必要配合後，視為對“醫學專科學院”的提述。

第四條 廢止

廢止三月十五日第8/99/M號法令第四條及第五條。

第五條 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一八年九月七日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

2. Compete ao Conselho de Especialidades:

- a) Emitir parecer sobre o plano anual de actividades e o regulamento da Academia Médica;
- b) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades;
- c) Acompanhar e propor os programas de formação especializada;
- d) Elaborar os planos e os programas dos internatos médicos;
- e) Emitir parecer sobre a proposta de nomeação de docentes e formadores dos internos;
- f) Propor medidas que julgue convenientes ou necessárias para a melhoria dos internatos médicos;
- g) Emitir parecer sobre questões relacionadas com a formação médica.

3. Compete ao coordenador da Academia Médica:

- a) Coordenar a Academia Médica, adoptando as medidas necessárias à prossecução das suas competências;
- b) Executar as propostas do Conselho de Especialidades relativas à formação médica;
- c) Adoptar as medidas relativas à gestão do pessoal afecto à Academia Médica;
- d) Gerir um fundo atribuído à Academia Médica;
- e) Adoptar as providências relativas à aquisição de bens móveis e artigos de expediente necessários ao funcionamento da Academia Médica.»

Artigo 3.º

Actualização de referências

Consideram-se efectuadas à Academia Médica, com as necessárias adaptações, as referências à Direcção dos Internatos Médicos constantes de leis, regulamentos, contratos e demais actos jurídicos.

Artigo 4.º

Revogação

São revogados os artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 8/99/M, de 15 de Março.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 7 de Setembro de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 101/2018 號行政命令**Ordem Executiva n.º 101/2018**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十九條第一款a) 項的規定，發佈本行政命令。

第一條**許可**

許可一名為“澳門發展銀行股份有限公司”，葡文名稱為“Banco de Desenvolvimento de Macau, S.A.”，英文名稱為“Macao Development Bank Limited”的銀行在澳門特別行政區設立及運作。

第二條**公司資本**

“澳門發展銀行股份有限公司”的公司資本不得少於澳門幣十億元。

第三條**章程及經營業務的範圍**

將設立的銀行應採用經澳門金融管理局核准的章程，並按照七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》的規定及澳門金融管理局訂定的條件從事業務。

第四條**生效**

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一八年九月二十一日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 224/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º**Autorização**

É autorizada a constituição e funcionamento na Região Administrativa Especial de Macau de um banco com a denominação de «Banco de Desenvolvimento de Macau, S.A.», em chinês “澳門發展銀行股份有限公司” e em inglês «Macao Development Bank Limited».

Artigo 2.º**Capital social**

O capital social do «Banco de Desenvolvimento de Macau, S.A.» não pode ser inferior a 1 000 000 000 patacas.

Artigo 3.º**Estatutos e âmbito de exploração de actividades**

O banco a constituir deve adoptar os estatutos aprovados pela Autoridade Monetária de Macau e exercer a sua actividade no quadro das disposições do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho e nas condições fixadas pela Autoridade Monetária de Macau.

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Setembro de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 224/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

一、經第215/2016號行政長官批示修改的第345/2009號行政長官批示核准的《下環街市停車場的使用及經營規章》第三條，修改如下：

“第三條
不獲許可的泊車

- 一、[……]
 (一) [……]
 (二) [……]
 (三) [……]
 (四) [……]
 (五) [……]
 二、[……]

三、當懸掛八號或以上熱帶氣旋信號或發出第3級別/橙色或以上風暴潮警告時，下環街市停車場在隨後一小時關閉。”

二、第47/2018號行政長官批示核准的《澳門新批發市場停車場的使用及經營規章》第三條，修改如下：

“第三條
不獲許可的泊車

- 一、[……]
 (一) [……]
 (二) [……]
 (三) [……]
 (四) [……]
 (五) [……]
 二、[……]

三、當懸掛八號或以上熱帶氣旋信號或發出第3級別/橙色或以上風暴潮警告時，澳門新批發市場停車場在隨後一小時關閉。”

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一八年九月二十一日

行政長官 崔世安

1. O artigo 3.º do Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Mercado de S. Lourenço, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 345/2009, com a alteração do Despacho do Chefe do Executivo n.º 215/2016, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Estacionamento não autorizado

1. [...]:
 1) [...];
 2) [...];
 3) [...];
 4) [...];
 5) [...].
 2. [...].

3. O Auto-Silo do Mercado de S. Lourenço será encerrado uma hora após ser içado o sinal de tempestade tropical igual ou superior ao grau 8 ou emitido o aviso de «*storm surge*» de nível 3/laranja ou superior.»

2. O artigo 3.º do Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Novo Mercado Abastecedor de Macau, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 47/2018, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Estacionamento não autorizado

1. [...]:
 1) [...];
 2) [...];
 3) [...];
 4) [...];
 5) [...].
 2. [...].

3. O Auto-Silo do Novo Mercado Abastecedor de Macau será encerrado uma hora após ser içado o sinal de tempestade tropical igual ou superior ao grau 8 ou emitido o aviso de «*storm surge*» de nível 3/laranja ou superior.»

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Setembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 225/2018 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 225/2018

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准海關福利會二零一八財政年度第二補充預算，金額為 \$230,000.00（澳門幣貳拾叁萬元整），該預算為本批示的組成部份。

二零一八年九月二十四日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 2.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Alfândega, relativo ao ano económico de 2018, no montante de \$ 230 000,00 (duzentas e trinta mil patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

24 de Setembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

海關福利會二零一八財政年度第二補充預算

2.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Alfândega, para o ano económico de 2018

單位Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		經常收入 Receitas correntes	
	05-00-00-00	轉移 Transferências	
	05-01-00-00	公營部門 Sector público	
	05-01-03-00	預算轉移 Transferências orçamentais	
	05-01-03-01	特區預算轉移 Transferências do Orçamento da Região	230,000.00
		總收入 Total das receitas	230,000.00
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	02-00-00-00-00	資產及勞務 Bens e serviços	
	02-03-00-00-00	勞務之取得 Aquisição de serviços	

單位Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
5-02-0	02-03-09-00-00	未列明之負擔 Encargos não especificados	230,000.00
	02-03-09-00-03	文化、體育及康樂活動 Actividades culturais, desportivas e recreativas	
			總開支 Total das despesas

二零一八年七月二十六日於海關福利會——行政委員會——
主席：海關關長 黃有力——副主席：副海關關長 吳國慶——
秘書：助理海關關長（代任） 周見靄——秘書：海關關務督
察 林彩虹——委員：財政局公共開支處顧問高級技術員 雲大
衛

Obra Social dos Serviços de Alfândega, aos 26 de Julho de
2018. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Vong
Iao Lek*, director-geral dos S.A. — O Vice-Presidente, *Ng
Kuok Heng*, subdirector-geral dos S.A. — A Secretária, *Chau
Kin Oi*, adjunta do director-geral (substituta) — A Secretária,
Lam Choi Hong, inspectora alfândegária dos S.A. — O Vogal,
Wan Tai Wai, téc. sup. assessor do D.D.P. da D.S.F.

第 226/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職
權，並根據第7/2002號行政法規《經營地面流動公共電信網絡及
提供公用地面流動電信服務》第九條第一款（二）項的規定，作
出本批示。

一、附於第171/2007號行政長官批示並經第157/2012號、第
374/2012號及第253/2015號行政長官批示修改及經第364/2014
號行政長官批示續期的，發給“澳門電訊有限公司”建立及營
運公共地面流動電信網絡及提供公用地面流動電信服務的
1/2007號牌照的第一條款修改如下：

“一、標的

(一) [.....]

(二) [廢止]

(三) [廢止]

(四) 第一款所指的服務之具體頻率的指配將透過適用的
法例作出安排。”

二、廢止本批示第一款所指牌照的第一條款的第二款及第
三款。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 226/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica
da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da
alínea 2) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo
n.º 7/2002 (Operação de redes públicas de telecomunicações e
prestação de serviços de telecomunicações de uso público mó-
veis terrestres), o Chefe do Executivo manda:

1. É alterada a cláusula 1 da Licença n.º 1/2007, anexa ao
Despacho do Chefe do Executivo n.º 171/2007, alterada pelos
Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 157/2012, 374/2012 e
253/2015 e renovada pelo Despacho do Chefe do Executivo
n.º 364/2014, que licencia a «Companhia de Telecomunicações
de Macau, S.A.R.L.» para instalar e operar redes públicas de
telecomunicações móveis terrestres e prestar serviços de tele-
comunicações de uso público móveis terrestres, passando a ter
a seguinte redacção:

«1. Objecto

1. [.....]

2. [Revogado]

3. [Revogado]

4. A especificação das frequências a consignar para os
serviços referidos no n.º 1 é feita nos termos da legislação
aplicável.»

2. São revogados os n.ºs 2 e 3 da cláusula 1 da licença referida
no n.º 1 do presente despacho.

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一八年九月二十四日

行政長官 崔世安

第 227/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2002號行政法規《經營地面流動公共電信網絡及提供公用地面流動電信服務》第九條第一款（二）項的規定，作出本批示。

一、附於第172/2007號行政長官批示並經第156/2012號、第375/2012號及第255/2015號行政長官批示修改及經第365/2014號行政長官批示續期的，發給“和記電話（澳門）有限公司”建立及營運公共地面流動電信網絡及提供公用地面流動電信服務的第2/2007號牌照的第一條款修改如下：

“一、標的

（一）[.....]

（二）[廢止]

（三）[廢止]

（四）第一款所指的服務之具體頻率的指配將透過適用的法例作出安排。”

二、廢止本批示第一款所指牌照的第一條款的第二款及第三款。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一八年九月二十四日

行政長官 崔世安

第 228/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2002號行政法規《經營地面流動公共電信網絡及提供公用地面流動電信服務》第九條第一款（二）項的規定，作出本批示。

一、附於第173/2007號行政長官批示並經第254/2015號行政長官批示修改及經第367/2014號行政長官批示續期的，發給“中國電信（澳門）有限公司”建立及營運一個採用CDMA2000 1X

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Setembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002 (Operação de redes públicas de telecomunicações e prestação de serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres), o Chefe do Executivo manda:

1. É alterada a cláusula 1 da Licença n.º 2/2007, anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 172/2007, alterada pelos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 156/2012, 375/2012 e 255/2015 e renovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 365/2014, que licencia a «Hutchison – Telefone (Macau), Limitada» para instalar e operar redes públicas de telecomunicações móveis terrestres e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, passando a ter a seguinte redacção:

«1. Objecto

1. [.....]

2. [Revogado]

3. [Revogado]

4. A especificação das frequências a consignar para os serviços referidos no n.º 1 é feita nos termos da legislação aplicável.»

2. São revogados os n.ºs 2 e 3 da cláusula 1 da licença referida no n.º 1 do presente despacho.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Setembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 228/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002 (Operação de redes públicas de telecomunicações e prestação de serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres), o Chefe do Executivo manda:

1. É alterada a cláusula 1 da Licença n.º 3/2007, anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 173/2007, alterada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 254/2015, renovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 367/2014, que licencia a «China Telecom (Macau) Limitada» para instalar e operar

EV-DO系統的公共地面流動電信網絡及提供相關的公用地面流動電信服務的第3/2007號牌照的第一條款修改如下：

“一、標的

(一) 透過本憑證，澳門特別行政區行政長官授予總辦事處設於澳門特別行政區新口岸宋玉生廣場398號中航大廈12樓，於商業及動產登記局註冊編號為19675(SO)，以下簡稱為“持牌人”之“中國電信(澳門)有限公司”，葡文為“China Telecom (Macau) Limitada”(英文名稱為“China Telecom (Macau) Company Limited”)，建立及營運一個採用CDMA2000 1X EV-DO系統的公共地面流動電信網絡並提供相關的公用地面流動電信服務的權利。

(二) 上款所指的服務之具體頻率的指配將透過適用的法例作出安排。”

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一八年九月二十四日

行政長官 崔世安

第 229/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2002號行政法規《經營地面流動公共電信網絡及提供公用地面流動電信服務》第九條第一款(二)項的規定，作出本批示。

一、附於第350/2009號行政長官批示並經第155/2012號、第373/2012號及第256/2015號行政長官批示修改及經第366/2014號行政長官批示續期的，發給“數碼通流動通訊(澳門)股份有限公司”建立及營運公共地面流動電信網絡及提供公用地面流動電信服務的第1/2009號牌照的第一條款修改如下：

“一、標的

(一) [.....]

(二) [廢止]

(三) [廢止]

(四) 第一款所指的服務之具體頻率的指配將透過適用的法例作出安排。”

二、廢止本批示第一款所指牌照的第一條款的第二款及第三款。

uma rede pública CDMA2000 1X EV-DO de telecomunicações móveis terrestres e prestar os correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, passando a ter a seguinte redacção:

«1. Objecto

1. O Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) confere, pelo presente título, à «中國電信(澳門)有限公司», em português «China Telecom (Macau) Limitada» (também com a denominação inglesa «China Telecom (Macau) Company Limited»), com sede na RAEM, na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, n.º 398, Edifício CNAC, 12.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 19675 (SO), adiante designada por «Titular», o direito de instalar e operar uma rede pública CDMA2000 1X EV-DO de telecomunicações móveis terrestres e prestar os correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres.

2. A especificação das frequências a consignar para os serviços referidos no número anterior é feita nos termos da legislação aplicável.»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Setembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 229/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002 (Operação de redes públicas de telecomunicações e prestação de serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres), o Chefe do Executivo manda:

1. É alterada a cláusula 1 da Licença n.º 1/2009, anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 350/2009, alterada pelos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 155/2012, 373/2012 e 256/2015 e renovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 366/2014, que licencia a «Smartone — Comunicações Móveis, S.A.» para instalar e operar redes públicas de telecomunicações móveis terrestres e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, passando a ter a seguinte redacção:

«1. Objecto

1. [.....]

2. [Revogado]

3. [Revogado]

4. A especificação das frequências a consignar para os serviços referidos no n.º 1 é feita nos termos da legislação aplicável.»

2. São revogados os n.ºs 2 e 3 da cláusula 1 da licença referida no n.º 1 do presente despacho.

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一八年九月二十四日

行政長官 崔世安

第 230/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2002號行政法規《經營地面流動公共電信網絡及提供公用地面流動電信服務》第九條第一款（二）項的規定，作出本批示。

一、附於第160/2015號行政長官批示，發給“澳門電訊有限公司”建立及營運一個公共地面流動電信網絡及提供公用地面流動電信服務的第1/2015號牌照的第一條款修改如下：

“一、標的

（一）透過本憑證，澳門特別行政區行政長官授予總辦事處設於澳門特別行政區氹仔拉哥斯街電訊綜合大樓，於商業及動產登記局註冊編號為1342（SO），以下簡稱為“持牌人”之“澳門電訊有限公司”，葡文為“COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU, S.A.R.L.”

（英文名稱為“MACAU TELECOMMUNICATIONS COMPANY LIMITED”），建立及營運一個採用頻分雙工及時分雙工方式的長期演進技術（Long Term Evolution — LTE）的公共地面流動電信網絡並提供相關的公用地面流動電信服務的權利。

（二）上款所指的服務之具體頻率的指配將透過適用的法例作出安排。”

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一八年九月二十四日

行政長官 崔世安

第 231/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2002號行政法規《經營地面流動公共電信網絡及提供公用地面流動電信服務》第九條第一款（二）項的規定，作出本批示。

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Setembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 230/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002 (Operação de redes públicas de telecomunicações e prestação de serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres), o Chefe do Executivo manda:

1. É alterada a cláusula 1 da Licença n.º 1/2015, anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 160/2015, que licencia a «COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU, S.A.R.L.» para instalar e operar uma rede pública de telecomunicações móveis terrestres e prestar os serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, passando a ter a seguinte redacção:

«1. Objecto

1. O Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) confere, pelo presente título, à «澳門電訊有限公司», em português «COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU, S.A.R.L.» (também com a denominação inglesa «MACAU TELECOMMUNICATIONS COMPANY LIMITED»), com sede na RAEM, na Rua de Lagos, s/nº, Edifício Telecentro, Taipa, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 1342 (SO), adiante designada por «Titular», o direito de instalar e operar uma rede pública de telecomunicações móveis terrestres de evolução a longo prazo no âmbito da divisão duplex por frequências e da divisão duplex por tempo e prestar os correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres.

2. A especificação das frequências a consignar para os serviços referidos no número anterior é feita nos termos da legislação aplicável.»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Setembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 231/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002 (Operação de redes públicas de telecomunicações e prestação de serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres), o Chefe do Executivo manda:

一、附於第161/2015號行政長官批示，發給“中國電信（澳門）有限公司”建立及營運一個公共地面流動電信網絡及提供公用地面流動電信服務的第2/2015號牌照的第一條款修改如下：

“一、標的

（一）透過本憑證，澳門特別行政區行政長官授予總辦事處設於澳門特別行政區宋玉生廣場398號中航大廈12樓，於商業及動產登記局註冊編號為19675（SO），以下簡稱為“持牌人”之“中國電信（澳門）有限公司”，葡文為“CHINA TELECOM (MACAU) LIMITADA”（英文名稱為“CHINA TELECOM (MACAU) COMPANY LIMITED”），建立及營運一個採用頻分雙工方式的長期演進技術（Long Term Evolution — LTE）的公共地面流動電信網絡並提供相關的公用地面流動電信服務的權利。

（二）上款所指的服務之具體頻率的指配將透過適用的法例作出安排。”

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一八年九月二十四日

行政長官 崔世安

第 232/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2002號行政法規《經營地面流動公共電信網絡及提供公用地面流動電信服務》第九條第一款（二）項的規定，作出本批示。

一、附於第162/2015號行政長官批示，發給“數碼通流動通訊（澳門）股份有限公司”建立及營運一個公共地面流動電信網絡及提供公用地面流動電信服務的第3/2015號牌照的第一條款修改如下：

“一、標的

（一）透過本憑證，澳門特別行政區行政長官授予總辦事處設於澳門特別行政區氹星海大馬路金龍中心12樓A-N，於商業及動產登記局註冊編號為14228（SO），以下簡稱為“持牌人”之“數碼通流動通訊（澳門）股份有限公司”，葡文為“SMARTONE — COMUNICAÇÕES MÓVEIS, S.A.”（英文名稱為“SMARTONE — MOBILE

1. É alterada a cláusula 1 da Licença n.º 2/2015, anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 161/2015, que licencia a «CHINA TELECOM (MACAU) LIMITADA» para instalar e operar uma rede pública de telecomunicações móveis terrestres e prestar os serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, passando a ter a seguinte redacção:

«1. Objecto

1. O Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) confere, pelo presente título, à «中國電信（澳門）有限公司», em português «CHINA TELECOM (MACAU) LIMITADA» (também com a denominação inglesa «CHINA TELECOM (MACAU) COMPANY LIMITED»), com sede na RAEM, na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, n.º 398, Edifício CNAC, 12.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 19675 (SO), adiante designada por «Titular», o direito de instalar e operar uma rede pública de telecomunicações móveis terrestres de evolução a longo prazo no âmbito da divisão duplex por frequência e prestar os correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres.

2. A especificação das frequências a consignar para os serviços referidos no número anterior é feita nos termos da legislação aplicável.»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Setembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 232/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002 (Operação de redes públicas de telecomunicações e prestação de serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres), o Chefe do Executivo manda:

1. É alterada a cláusula 1 da Licença n.º 3/2015, anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2015, que licencia a «SMARTONE — COMUNICAÇÕES MÓVEIS, S.A.» para instalar e operar uma rede pública de telecomunicações móveis terrestres e prestar os serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, passando a ter a seguinte redacção:

«1. Objecto

1. O Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) confere, pelo presente título, à «數碼通流動通訊（澳門）股份有限公司», em português «SMARTONE — COMUNICAÇÕES MÓVEIS, S.A.» (também com a denominação inglesa «SMARTONE — MOBILE COMMUNICATIONS (MACAU), LIMITED»), com sede na RAEM, na Avenida Xian Xing Hai, s/n.º, Edifício Centro Golden Dragon, 12.º andar A-N, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e de

COMMUNICATIONS (MACAU), LIMITED”)，建立及營運一個採用頻分雙工方式的長期演進技術 (Long Term Evolution — LTE) 的公共地面流動電信網絡並提供相關的公用地面流動電信服務的權利。

(二) 上款所指的服務之具體頻率的指配將透過適用的法例作出安排。”

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一八年九月二十四日

行政長官 崔世安

第 233/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2002號行政法規《經營地面流動公共電信網絡及提供公用地面流動電信服務》第九條第一款(二)項的規定，作出本批示。

一、附於第163/2015號行政長官批示，發給“和記電話(澳門)有限公司”建立及營運一個公共地面流動電信網絡及提供公用地面流動電信服務的4/2015號牌照的第一條款修改如下：

“一、標的

(一) 透過本憑證，澳門特別行政區行政長官授予總辦事處設於澳門特別行政區氹星海大馬路105號金龍中心8樓，於商業及動產登記局註冊編號為14212 (SO)，以下簡稱為“持牌人”之“和記電話(澳門)有限公司”，葡文為“HUTCHISON — TELEFONE (MACAU), LIMITADA” (英文名稱為“HUTCHISON TELEPHONE (MACAU) COMPANY LIMITED”)，建立及營運一個採用頻分雙工方式的長期演進技術 (Long Term Evolution — LTE) 的公共地面流動電信網絡並提供相關的公用地面流動電信服務的權利。

(二) 上款所指的服務之具體頻率的指配將透過適用的法例作出安排。”

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一八年九月二十四日

行政長官 崔世安

Bens Móveis sob o n.º 14228 (SO), adiante designada por «Titular», o direito de instalar e operar uma rede pública de telecomunicações móveis terrestres de evolução a longo prazo no âmbito da divisão duplex por frequências e prestar os correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres.

2. A especificação das frequências a consignar para os serviços referidos no número anterior é feita nos termos da legislação aplicável.»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Setembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 233/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002 (Operação de redes públicas de telecomunicações e prestação de serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres), o Chefe do Executivo manda:

1. É alterada a cláusula 1 da Licença n.º 4/2015, anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 163/2015, que licencia a «HUTCHISON — TELEFONE (MACAU), LIMITADA» para instalar e operar uma rede pública de telecomunicações móveis terrestres e prestar os serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, passando a ter a seguinte redacção:

«1. Objecto

1. O Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) confere, pelo presente título, à «和記電話(澳門)有限公司», em português «HUTCHISON — TELEFONE (MACAU), LIMITADA» (também com a denominação inglesa «HUTCHISON TELEPHONE (MACAU) COMPANY LIMITED»), com sede na RAEM, na Avenida Xian Xing Hai, n.º 105, Centro Golden Dragon, 8.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 14212 (SO), adiante designada por «Titular», o direito de instalar e operar uma rede pública de telecomunicações móveis terrestres de evolução a longo prazo no âmbito da divisão duplex por frequências e prestar os correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres.

2. A especificação das frequências a consignar para os serviços referidos no número anterior é feita nos termos da legislação aplicável.»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Setembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 235/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據附於第14/2004號行政法規的《科學技術發展基金章程》第十七條的規定，作出本批示。

一、核准“科學技術發展基金”的《資助批給規章》，該規章附於本批示並為其組成部分。

二、廢止第273/2004號行政長官批示。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一八年九月二十六日

行政長官 崔世安

資助批給規章

第一章
一般規定第一條
標的

本規章訂定“科學技術發展基金”批給資助的制度。

第二條
申請實體

以下人士及機構可申請資助：

- (一) 本地的高等教育機構、其屬下學院及研究開發中心；
- (二) 在澳門特別行政區從事科技研究開發活動的實驗室及其他實體；
- (三) 本地的非牟利私人機構；
- (四) 在澳門特別行政區註冊的、從事研究開發活動的企業家及商業企業；
- (五) 在澳門特別行政區從事研究開發的研究人員。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 17.º dos Estatutos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, anexos ao Regulamento Administrativo n.º 14/2004, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro pelo Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 273/2004.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Setembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGULAMENTO DA CONCESSÃO DE APOIO
FINANCEIRO

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento visa definir o regime de concessão de apoio financeiro pelo Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia (FDCT).

Artigo 2.º

Entidades candidatas

Podem candidatar-se ao apoio financeiro:

- 1) Instituições de ensino superior locais, seus institutos e centros de investigação e desenvolvimento (I&D);
- 2) Laboratórios e outras entidades da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) vocacionados para actividades de I&D científico e tecnológico;
- 3) Instituições privadas locais, sem fins lucrativos;
- 4) Empresários e empresas comerciais, registados na RAEM, com actividades de I&D;
- 5) Investigadores, que desenvolvam actividades de I&D na RAEM.

第三條

可獲資助的開支及不可獲資助的開支

一、下列開支視為可獲資助的開支：

(一) 為執行項目而產生的人員開支；

(二) 以任何方式取得、專為執行項目所需的新機器及設備的開支；

(三) 可消耗性材料、試劑、維修設備的開支，以及因執行項目而衍生的其他開支；

(四) 申請專利的直接成本開支。

二、下列開支視為不可獲資助的開支：

(一) 設立受益實體的開支；

(二) 不屬上款(一)項規定的人員的開支；

(三) 電費、水費、電話費及其他性質類同的開支；

(四) 招待費；

(五) 取得車輛；

(六) 興建、取得及分期償還不動產的開支；

(七) 分期償還不屬上款(二)項規定的設備的開支。

第四條

迴避

屬《行政程序法典》規定的引致人員須迴避的情況，該人員不得參與有關批給資助的程序。

第二章

批給資助的程序

第五條

申請

一、每年不少於一次公開接受資助申請，而有關公開接受申請的事宜將由“科學技術發展基金”藉社會傳播媒介及互聯網以適當的方式向外公佈。

二、申請書以澳門特別行政區的任一正式語文或英文撰寫，並送交“科學技術發展基金”。

三、有關申請屬保密，凡涉及的人士及實體必須遵守保密義務。

Artigo 3.º

Despesas elegíveis e não elegíveis

1. São consideradas elegíveis as seguintes despesas:

1) Despesas com pessoal decorrentes da execução do projecto;

2) Despesas relativas à obtenção, por qualquer título, de novos instrumentos e equipamentos especialmente necessários à execução do projecto;

3) Despesas com materiais consumíveis, reagentes, manutenção de equipamentos e outras despesas decorrentes da execução do projecto;

4) Despesas com os custos directos de pedidos de patentes.

2. São consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

1) Despesas de constituição da entidade beneficiária;

2) Despesas com pessoal não abrangido pela alínea 1) do número anterior;

3) Consumo de electricidade, água, telefone e outras similares;

4) Despesas de representação;

5) Aquisição de veículos;

6) Construção, aquisição e amortização de imóveis;

7) Amortização de equipamentos não abrangidos pela alínea 2) do número anterior.

Artigo 4.º

Impedimentos

Não pode intervir no procedimento de concessão de apoio financeiro a pessoa em relação à qual se verifique alguma causa de impedimento nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II

Procedimento de concessão de apoio financeiro

Artigo 5.º

Candidaturas

1. São abertos períodos, pelo menos, uma vez por ano para apresentação de candidaturas, os quais são adequadamente publicitados pelo FDCT através dos meios de comunicação social e da Internet.

2. As candidaturas são apresentadas no FDCT e redigidas, pelo menos, numa das línguas oficiais da RAEM, ou, ainda, em inglês.

3. As candidaturas são confidenciais, ficando todas as pessoas e entidades envolvidas obrigadas ao dever de sigilo.

第六條
卷宗的組成

申請卷宗應包括下列資料：

- (一) 申請實體的識別資料及有關的證明文件；
- (二) 申請實體無拖欠澳門特別行政區稅款或社會保障供款的證明文件；
- (三) 在科學、技術及創新領域具名望的實體所發出的介紹書或推薦信；
- (四) 同一申請實體受公共款項資助的其他項目及其他為申請資助目的已遞交的待決申請的資料；
- (五) 項目小組的主要負責人和成員的身份資料及履歷，並說明其分配於執行有關項目的時間的資料；
- (六) 申請資助項目的總體說明，尤其項目的摘要，並指出項目的目標和實行有關項目所帶來的利益，以及其他對評審屬重要的資料；
- (七) 有關項目的詳細說明應包括：
 - (1) 項目名稱；
 - (2) 所屬主要學科；
 - (3) 目標；
 - (4) 期間；
 - (5) 項目規劃及時間表；
 - (6) 申請資助方式及總額；
 - (7) 預算及預算的解釋說明；
 - (8) 融資計劃，應說明除有關申請資助外的其他資金來源；
 - (9) 預計的進度指標，尤其刊物、論文、報告書、培訓、模型、軟件、試點設施、雛型及專利。
- (八) 有關項目的責任聲明書。

第七條
初步分析

一、“科學技術發展基金”對申請卷宗進行初步分析，以核對有關卷宗是否正確和是否齊備上條所指的資料及審查申請項目是否符合接受資助的條件。

Artigo 6.º
Instrução

1. O processo de candidatura deve incluir os seguintes elementos:

- 1) Identificação da entidade candidata e respectivos documentos de suporte;
- 2) Comprovativos de que a entidade candidata não está em dívida por impostos à RAEM ou por contribuições para a segurança social;
- 3) Credenciais ou recomendações emitidas por entidades de prestígio nas áreas da ciência, tecnologia e inovação;
- 4) Indicação de outros projectos da mesma entidade candidata que tenham sido apoiados com fundos públicos e outras candidaturas apresentadas para esse efeito pendentes de decisão;
- 5) Identificação e currículos do principal responsável e da equipa do projecto, com indicação dos tempos de afectação à execução;
- 6) Descrição geral do projecto a apoiar, designadamente um resumo do projecto, com indicação dos objectivos e potenciais benefícios decorrentes da sua implementação, bem ainda qualquer outra informação considerada relevante para a avaliação;
- 7) Especificações relativas ao projecto, incluindo:
 - (i) Título do projecto;
 - (ii) Área disciplinar principal;
 - (iii) Objectivos;
 - (iv) Duração;
 - (v) Programação e calendarização;
 - (vi) Modalidade e montante global do apoio solicitado;
 - (vii) Orçamento e justificação orçamental;
 - (viii) Plano de financiamento, com indicação de outras fontes de financiamento para além do apoio solicitado;
 - (ix) Indicadores de realização previstos, designadamente publicações, comunicações, relatórios, formação, modelos, *software*, instalações piloto, protótipos e patentes.
- 8) Declaração de responsabilidade sobre o projecto.

Artigo 7.º
Análise preliminar

1. O FDCT procede a uma análise preliminar do processo de candidatura, de forma a verificar se o mesmo se encontra correcta e completamente instruído com os elementos referidos no artigo anterior e verifica a elegibilidade das candidaturas.

二、如申請卷宗不符合上條的規定，“科學技術發展基金”將要求申請實體在十五日內補交有關資料，否則有關申請不作考慮。

第八條 評審標準

一、按以下的主要標準評審：

- (一) 項目的科學價值與創新性、方法與預期的成果；
- (二) 申請實體的學術成就和執行有關項目的資格；
- (三) 項目的可行性及工作方案；
- (四) 預算的合理性；
- (五) 倘屬有償資助需考慮申請實體的償還能力；
- (六) 其他在公開接受金額超過\$500,000.00（澳門幣伍拾萬元）的申請的公告中所訂定的標準。

二、適用評審標準時，尤應考慮下列事宜：

- (一) 就已取得的資助金額，申請實體或其項目小組有份參與的、在以往獲資助的項目所取得的成果；
- (二) 項目的目標是否與項目小組成員有份參與的其他受公共財政資助且進行中的項目的目標重疊；
- (三) 有關建議的活動的預算限制及申請實體已獲得的其他資助來源；
- (四) 澳門以外的國家或地區倘有同類型的研究或成果。

第九條 評審及評分

一、“項目顧問委員會”行使下列職權：

- (一) 根據上條第一款（一）至（三）項，對每一份申請編製意見書，並可對有關項目提出修改建議；
- (二) 倘有需要時，訂定評分標準，並對有關的申請進行評分。

二、行政委員會行使下列職權：

- (一) 根據上條第一款（四）至（六）項列出的評審標準，對有關申請進行評核；

2. Se o processo de candidatura não satisfizer o disposto no artigo anterior, o FDCT convida a entidade candidata a suprir as deficiências, num prazo não superior a quinze dias, sob pena da candidatura não ser considerada.

Artigo 8.º

Critérios de avaliação

1. A avaliação baseia-se nos seguintes critérios principais:

- 1) Mérito científico e originalidade, metodologia e resultados esperados;
- 2) Mérito científico da entidade candidata e suas qualificações para executar o projecto;
- 3) Viabilidade e programa de trabalhos;
- 4) Razoabilidade orçamental;
- 5) Demonstração da capacidade de reembolso por parte da entidade candidata, quando se trate de apoio reembolsável;
- 6) Outros critérios, nomeadamente os fixados no anúncio de abertura de aceitação de candidaturas de montante superior a quinhentas mil patacas.

2. A aplicação dos critérios de avaliação deve ter em conta, entre outros aspectos:

- 1) Os resultados obtidos em projectos anteriormente apoiados financeiramente, em que a entidade candidata ou a sua equipa de projecto tenham participado, face ao valor dos apoios financeiros recebidos;
- 2) A não sobreposição de objectivos relativamente a outros projectos em curso, com apoio financeiro público, em que participem elementos da equipa de projecto;
- 3) A contenção orçamental relativamente à actividade proposta e outras fontes de financiamento de que a entidade candidate disponha;
- 4) Pesquisas e estudos efectuados noutros países ou regiões e respectivos resultados.

Artigo 9.º

Avaliação e classificação

1. Compete à Comissão de Consultadoria de Projectos:

- 1) Elaborar um parecer relativo a cada candidatura, tendo em consideração o disposto nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo anterior, podendo recomendar, para cada uma delas, eventuais modificações ao projecto proposto;
- 2) Definir critérios de classificação e classificar as candidaturas, quando seja necessário.

2. Compete ao Conselho de Administração:

- 1) Avaliar as candidaturas, em conformidade com os critérios previstos nas alíneas 4) a 6) do n.º 1 do artigo anterior;

(二) 對金額超過\$500,000.00 (澳門幣伍拾萬元)的項目申請作出意見書;

(三) 根據“項目顧問委員會”外聘評審專家的建議,作出決定並跟進有關工作。

第十條 決定及申訴

一、對金額不超過\$500,000.00 (澳門幣伍拾萬元)的項目申請,行政委員會在充分考慮“項目顧問委員會”的意見及倘有的評分後,作出決定。

二、金額超過\$500,000.00 (澳門幣伍拾萬元)的項目申請卷宗須附同行政委員會的意見書、“項目顧問委員會”的意見書及倘有的評分,呈交信託委員會作決定。

三、屬贊同批給資助的情況,有關決定須訂定資助的方式、金額、支付方式及其他適用條件,尤其需要時,訂定還款的期限及方式,以及可提供的擔保。

四、對有關決定可根據一般規定提起申訴。

第三章 資助的批給

第十一條 資助的方式及最長期限

一、按以下方式批給有關項目全部或部分可獲資助的開支的資助:

- (一) 無須償還;
- (二) 必須償還,償還期不超過五年,並提供適當的擔保。

二、對每一項目的資助,為期不超過三年。

第十二條 同意書

在批給決定中所訂定適用於資助的條件,載於由受益人簽署的同意書。

第十三條 報告書

一、獲資助的受益實體,應就獲資助的項目遞交工作執行進度的年度報告及工作最終報告,以便有關機構進行中期評估和最終評估。

2) Emitir parecer sobre as candidaturas de valor superior a quinhentas mil patacas;

3) Decidir sobre a aquisição de serviços de consultores especializados, tendo em consideração as propostas da Comissão de Consultadoria de Projectos, e acompanhar os respectivos trabalhos.

Artigo 10.º

Decisão e impugnação

1. As candidaturas de valor igual ou inferior a quinhentas mil patacas são aprovadas pelo Conselho de Administração, tendo em consideração os pareceres e as eventuais classificações atribuídas pela Comissão de Consultadoria de Projectos.

2. Os processos de candidaturas de valor superior a quinhentas mil patacas são submetidos a decisão do Conselho de Curadores, instruídos com os pareceres do Conselho de Administração e os pareceres e eventuais classificações da Comissão de Consultadoria de Projectos.

3. A decisão, no caso de ser favorável à concessão do apoio financeiro, fixa a modalidade, o montante, a forma de pagamento e demais condições aplicáveis, designadamente o prazo e modo do reembolso e garantias a prestar, se aplicável.

4. A decisão é impugnável nos termos gerais.

CAPÍTULO III

Concessão de apoio financeiro

Artigo 11.º

Modalidades e duração máxima do apoio financeiro

1. O apoio financeiro pode ser concedido, para a totalidade ou parte das despesas elegíveis do projecto, nas seguintes modalidades:

- 1) A fundo perdido;
- 2) Reembolsável com um prazo máximo de 5 anos, mediante a prestação de garantias adequadas.

2. O apoio financeiro a um projecto pode manter-se por um período máximo de três anos.

Artigo 12.º

Termo de aceitação

As condições aplicáveis ao apoio financeiro, fixadas na decisão de concessão, constam de termo de aceitação a subscrever pelo beneficiário.

Artigo 13.º

Relatórios

1. As entidades beneficiárias de apoio financeiro devem apresentar, para efeitos de avaliação intercalar e final, relatórios de progresso anuais e um relatório final de execução dos projectos apoiados.

二、有關報告書，須由兩部分組成；一部分是關於實際進行的活動，另一部分是財務執行方面的報告。

三、有關實際進行的活動的報告書，應按經核准的建議書所載的項目規劃及時間表，詳細說明在有關期間所執行的工作情況。

四、有關財務執行的報告書，應說明在有關期間如何使用對獲核准項目所批給的款項，報告書應附有相關的證明文件。

第四章 專項資助計劃

第十四條 適用規定

專項資助計劃須遵守本規章的一般規定及程序規定，但以下兩條所載的專門規定除外。

第十五條 具權限實體

一、行政委員會具職權批准開設金額不超過\$500,000.00（澳門幣伍拾萬元）的專項資助計劃。

二、經行政委員會建議，信託委員會具職權批准開設金額超過\$500,000.00（澳門幣伍拾萬元）但不超過\$6,000,000.00（澳門幣陸佰萬元）的專項資助計劃。

三、開設金額超過\$6,000,000.00（澳門幣陸佰萬元）的專項資助計劃，須經行政委員會建議及信託委員會三分之二成員投票贊成後，由監督實體批准。

第十六條 程序規定

一、具開設專項資助計劃的權限實體具職權訂定相關申請規定及條件，尤其是：

- (一) 提交申請的期間；
- (二) 組成申請卷宗應有的要件；
- (三) 申請實體；
- (四) 批給資助的方式；

2. Os relatórios devem incluir uma parte referente à execução material e outra à execução financeira.

3. O relatório da execução material descreve de forma detalhada a execução dos trabalhos efectuados no período em causa, de acordo com a programação e calendarização constante da proposta aprovada.

4. O relatório de execução financeira discrimina a forma como foram aplicados os quantitativos atribuídos ao projecto aprovado, no período a que se refere, e inclui os respectivos documentos comprovativos.

CAPÍTULO IV

Programas específicos de apoio financeiro

Artigo 14.º

Regras aplicáveis

Os programas específicos de apoio financeiro obedecem às regras gerais e procedimentais previstas no presente Regulamento, salvo as especificidades constantes dos artigos seguintes.

Artigo 15.º

Entidade competente

1. Compete ao Conselho de Administração autorizar a abertura de programas específicos de apoio financeiro até ao valor de quinhentas mil patacas.

2. Compete ao Conselho de Curadores, sob proposta do Conselho de Administração, a autorização da abertura de programas específicos de apoio financeiro com valor superior a quinhentas mil patacas mas inferior a seis milhões de patacas.

3. A aprovação da abertura de programas específicos de apoio financeiro com valor superior a seis milhões de patacas é da competência da entidade tutelar, após os votos favoráveis de dois terços dos membros do Conselho de Curadores, sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo 16.º

Regras procedimentais

1. À entidade competente para autorizar a abertura de programas específicos de apoio financeiro cabe definir os respectivos termos e condições de candidatura, designadamente:

- 1) O prazo para a apresentação de candidaturas;
- 2) Os elementos que devem instruir o processo de candidatura;
- 3) As entidades requerentes;
- 4) A modalidade do apoio financeiro a conceder;

- (五) 批給資助的期限；
- (六) 批給資助的固定金額；
- (七) 批給資助的名額；
- (八) 提交其他對評審申請屬重要的補充資料；
- (九) 訂定資助批給的評審標準。

二、“科學技術發展基金”應透過社會傳播媒介及其他適當方式，公佈開設專項資助計劃及相關的重要資訊。

第五章 責任及監察

第十七條 行政、民事及刑事責任

提供虛假資料或利用任何不法手段獲得資助者，導致喪失申請資格或須退還已收取的資助款項，且不影响依法倘有的民事及刑事責任。

第十八條 資助批給的取消

一、出現下列任一情況時，批准資助批給的實體可取消資助的批給：

- (一) 作出虛假聲明、提供虛假資料或利用其他不法手段取得資助款項；
- (二) 將資助款項用於非批給決定所指用途；
- (三) 使用資助款項者並非受益實體；
- (四) 受益實體在資助期中止或終止執行項目；
- (五) 受益實體不履行同意書內規定的義務；
- (六) 超過九個月不償還已到期的償還貸款，或超過三個月不償還最後一期的償還貸款；
- (七) 受益實體作出違反本規章的其他行為。

二、如資助批給被取消，受益實體須返還已收取的資助款項，但須扣除已分期償還的金額。

- 5) O prazo de concessão de apoio financeiro;
- 6) O valor fixo do apoio financeiro a conceder;
- 7) O número máximo de apoio financeiro a conceder;
- 8) A apresentação de informações suplementares relevantes para a avaliação da candidatura;
- 9) A definição dos critérios de avaliação para a concessão do apoio financeiro.

2. O FDCT deve publicitar, através dos meios de comunicação e de outros meios adequados, a abertura de programas específicos de apoio financeiros e informação relevante.

CAPÍTULO V

Responsabilidade e fiscalização

Artigo 17.º

Responsabilidade administrativa, civil e criminal

Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar nos termos legais, a prestação de informações falsas, ou o uso de qualquer outro meio ilícito para a obtenção do apoio financeiro, determina a imediata exclusão da candidatura ou o dever de restituir as verbas de apoio recebidas.

Artigo 18.º

Cancelamento da concessão de apoio financeiro

1. A concessão de apoio financeiro pode ser cancelada por quem a autorizou, quando se verifique uma das seguintes situações:

- 1) Prestação de falsas declarações e informações ou uso de outros meios ilícitos para obtenção do apoio financeiro;
- 2) Uso das verbas de apoio concedidas para fins diferentes dos fixados na decisão de concessão;
- 3) Uso das verbas de apoio concedidas por pessoa ou entidade diferente da entidade beneficiária;
- 4) Suspensão ou cessação da execução do projecto financiado no prazo de apoio;
- 5) Incumprimento, por parte da entidade beneficiária, dos deveres estabelecidos no termo de aceitação;
- 6) Não reembolso da verba de apoio vencida há mais de nove meses ou, não reembolso da última prestação há mais de três meses;
- 7) Prática de outros actos em violação do disposto no presente regulamento por parte da entidade beneficiária.

2. No caso de cancelamento da concessão do apoio financeiro, a entidade beneficiária deverá restituir o montante do apoio financeiro recebido, deduzido do montante já reembolsado.

三、取消資助批給的批示應載明取消的原因，以及訂定須返還的資助款項金額和返還期限。

第十九條 資助餘額的返還

如實際支出低於“科學技術發展基金”所發放的總資助款項，受益實體須返還所有差額。

第二十條 監察

一、“科學技術發展基金”具職權監察本規章的遵守情況，尤其是監察受益實體是否將獲批的資助款項用於批給決定所指的用途。

二、為履行監察職權，“科學技術發展基金”有權要求受益實體提供必要的資料及協助，包括配合“科學技術發展基金”進行實地調查及審計。

第二十一條 特定帳目

實行獲資助項目時所作的開支，應適當結算入帳，並應開立用作記錄有關開支的特定帳目。

第二十二條 其他計劃的資助

實際由“科學技術發展基金”資助的可獲資助的開支，不得接受其他公共款項資助計劃的資助。

3. O despacho de cancelamento da concessão de apoio financeiro deve fixar os motivos que estiveram na sua origem, bem como o montante do apoio financeiro a restituir e o respectivo prazo.

Artigo 19.º

Restituição de saldo remanescente do apoio financeiro

Caso as despesas efectivamente realizadas forem inferiores ao montante total do apoio financeiro concedido pelo FDCT, a entidade beneficiária é obrigada a restituir a diferença do montante.

Artigo 20.º

Fiscalização

1. Compete ao FDCT fiscalizar o cumprimento do disposto no presente regulamento, nomeadamente a aplicação, por parte das entidades beneficiárias, das verbas de apoio concedidas para os fins constantes da decisão de concessão.

2. Para o exercício da competência fiscalizadora, o FDCT tem direito a solicitar às entidades beneficiárias as informações e a colaboração necessárias, incluindo a cooperação nas vistorias e auditorias realizadas pelo FDCT.

Artigo 21.º

Contabilidade específica

As despesas efectuadas no âmbito dos projectos apoiados devem ser devidamente contabilizadas, devendo ser criadas contas específicas para o registo das despesas.

Artigo 22.º

Financiamento por outros programas

As despesas elegíveis e efectivamente apoiadas pelo FDCT não podem ser objecto de financiamento por qualquer outro programa de apoio com recurso a fundos públicos.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$26.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 26,00